



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 161

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo.....	1	18	
Secretaria de Estado de Governo		18	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	19	
Secretaria de Estado de Fazenda	4	19	29
Secretaria de Estado de Educação		19	
Secretaria de Estado de Saúde	9	19	32
Secretaria de Estado de Ação Social		26	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	26	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	26	
Secretaria de Estado de Transportes		27	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10		33
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			34
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	12		34
Secretaria de Estado de Comunicação Social		27	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	13	28	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13	28	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	13	28	35
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			35
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias	13		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	16		36
Procuradoria Geral do Distrito Federal	17		36
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	17		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.038, DE 31 DE JULHO DE 2006 (*)

Dispõe sobre a estrutura do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, DECRETA:

Art. 1º A Diretoria-Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS, é responsável pela coordenação, supervisão e execução do GDF-SAÚDE-DF, obedecidas as políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, tendo a seguinte composição:

DIRETORIA-EXECUTIVA

Gabinete

Diretoria de Programas

Diretoria Técnico-Administrativa

Parágrafo único. A estrutura dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão é a constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Ato da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal disporá sobre o Regimento Interno do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 27.038, DE 31 DE JULHO DE 2006.

UNIDADE/DENOMINAÇÃO; SÍMBOLO; QTDE: DIRETORIA-EXECUTIVA DO INAS - Gabinete/Diretor-Executivo; CNE-05; 01/Assessor Especial; CNE-07; 02/Assessor; DFA-11; 02/Secretário Administrativo; DFA-03; 03/Diretoria de Programas/Diretor de Programas; CNE-06; 01/Supervisor; DFG-14; 02/Assessor; DFA-11; 01/Assistente; DFA-08; 02/Secretário Administrativo; DFA-03; 01/Diretoria Técnico-Administrativa/ Diretor Técnico-Administrativo; CNE-06; 01/ Supervisor; DFG-14; 02/ Assessor; DFA-11; 01/ Assistente; DFA-08; 02/ Secretário Administrativo ; DFA-03; 01.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 146, de 1º de agosto de 2006, páginas 1/2.

DECRETO Nº 27.068, DE 11 DE AGOSTO DE 2006 (*)

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Gabinete;

IV – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Gabinete;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Núcleo de Bens Inservíveis, da Gerência de Administração do Patrimônio Imobiliário da Diretoria de Suporte Institucional da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos;

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Escola de Gestão Pública;

IX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Núcleo de Biblioteca, da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação da Escola de Gestão Pública.

Art. 2º Para compensação das despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o art. 1º, ficam extintos os seguintes cargos em comissão, na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Supervisor, do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA;

II – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos;

V – 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-06, da Diretoria de Transportes, da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe de Núcleo de Biblioteca, da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação da Escola de Gestão Pública;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe de Núcleo de Biblioteca, da Gerência de Documentação da Diretoria de Suporte Institucional da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos.

Art. 3º Fica criado o Núcleo de Bens Inservíveis na Gerência de Administração do Patrimônio Imobiliário da Diretoria de Suporte Institucional da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos.

Art. 4º Fica extinto o Núcleo de Biblioteca da Gerência de Documentação da Diretoria de Suporte Institucional da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2006, página 3.

DECRETO Nº 27.094, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Institui a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal.

§ 1º A Comissão será composta por sete membros, servidores efetivos, em pleno exercício de suas funções, com formação e qualificação na área de arquitetura ou engenharia civil.

§ 2º Serão designados outros dois servidores lotados no órgão coordenador, para secretariar a Comissão, por meio da Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 2º À Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações compete:

I - analisar e emitir parecer técnico conclusivo referente a questões relacionadas ao Código de Edificações do Distrito Federal, encaminhadas por intermédio da Secretaria de Apoio desta Comissão;

II - dirimir dúvidas referentes a casos omissos, bem como quanto a dispositivos que acarretam duplicidade de interpretação no Código de Edificações do Distrito Federal;

III - propor alterações no Código de Edificações do Distrito Federal, com vistas a correções necessárias e atualizações periódicas;

IV - analisar sugestões de outros órgãos quanto a alterações do Código de Edificações do Distrito Federal;

V - emitir pareceres referentes a questões relacionadas ao Código de Edificações do Distrito Federal;

VI - sugerir medidas administrativas visando o desempenho satisfatório de suas atribuições;

VII - divulgar no âmbito do Distrito Federal os trabalhos da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações.

Art. 3º A Comissão Permanente de Monitoramento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais e, extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação.

§ 1º A Comissão reunir-se-á para deliberações quando houver quorum mínimo de cinco membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas em conformidade com a decisão proferida por no mínimo quatro de seus membros.

Art. 4º À Secretaria de Apoio Administrativo compete:

I - articular e coordenar as ações de competência da Comissão;

II - elaborar a agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - assessorar os membros da Comissão nas reuniões;

IV - participar das reuniões, elaborar e lavrar os respectivos pareceres e atas;

V - preparar e distribuir a pauta das reuniões aos membros com a devida antecedência;

VI - encaminhar documentos complementares necessários à análise das questões;

VII - divulgar as atas das reuniões, inclusive em meio eletrônico.

Art. 5º A Comissão Permanente de Monitoramento de que trata o presente Decreto é composto por:

I - André Jabour Kyrillos, matrícula nº 91.599-8;

II - Bey Ayres da Silva, matrícula nº 152.309-0;

III - Márcia Maria Braga Rocha Muniz, matrícula 24.379-5;

IV - Maria Cristina Ferreira da Graça, matrícula nº 36.219-0;

V - Sandra Perez de Sá Pontes, matrícula 91.459-2;

VI - Thaísa Duarte Ferreira, matrícula nº 126.974-7;

VII - Yara Lúcia Belo Pires Barbosa, matrícula nº 37.395-8.

Art. 6º A Comissão Permanente de Monitoramento será coordenado pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 7º A Comissão Permanente de Monitoramento poderá publicar resoluções afetas as questões tratadas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º A Comissão Permanente de Monitoramento poderá convidar representantes das Administrações Regionais e outros órgãos para análise conjunta das questões apresentadas.

Art. 9º A Comissão de que trata o presente Decreto contará com a participação de representante da 15ª Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Parágrafo único. A participação do representante de que trata o caput, deve-se ao fato de constarem dispositivos no Código de Edificações, relativos a edificações localizadas no perímetro de tombamento, estabelecido no Decreto nº 10.829/87 e Portaria nº 314/92.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25.140, de 23 de setembro de 2004.

Brasília, 21 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.095, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre o serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas mediante a utilização de motocicletas.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o artigo 15, inciso XV, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas, denominado moto-frete, será regido e regulamentado pelo disposto neste Decreto e em demais normas complementares.

Art. 2º - O serviço de moto-frete será prestado mediante licenciamento pelo Distrito Federal.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (ST/DF) licenciar, gerir e administrar o serviço de moto-frete, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 4º - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Condutor: motociclista, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria A;

II - Empresa comercial: pessoa jurídica em cujo ato constitutivo conste como ou dentre seu(s) objetivo(s) de atividade(s) a prestação do serviço de moto-frete a terceiros ou próprio;

III - Associação e cooperativa: entidades constituídas por motociclistas em cujos atos constitutivos incluam a prestação de serviço de moto-frete pelos próprios associados ou cooperados;

IV - Motociclista autônomo: prestador do serviço de moto-frete individualmente;

V - Preposto: motociclista que tenha relação de emprego com empresa comercial, associação ou cooperativa para prestar trabalho no serviço de moto-frete;

VI - Preponente: empresa, associação ou cooperativa que contrata motociclista para prestar serviço no moto-frete;

VII - CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE MOTOCICLISTA: documento expedido pela ST/DF habilitando o motociclista a atuar no serviço de moto-frete como autônomo ou preposto;

VIII - LICENÇA MOTO-FRETE: Licenciamento expedido pela ST/DF autorizando motociclista autônomo, empresa, associação ou cooperativa a prestar serviço de moto-frete a terceiros ou serviço de moto-frete próprio.

Art 5º - O serviço de moto-frete poderá ser prestado por condutores autônomos e por pessoas jurídicas constituídas sob a forma de empresa comercial, associação ou cooperativa, que possuam a LICENÇA MOTO-FRETE, expedida pela ST/DF, cumpridas as determinações previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º - O motociclista autônomo deverá prestar o serviço com motocicleta de sua propriedade ou objeto de contrato de arrendamento mercantil-leasing, em que seja o arrendatário.

§ 2º - A empresa comercial, associação e cooperativa deverá prestar o serviço com frota própria de motocicletas, alugadas dos próprios condutores ou objeto de contrato de arrendamento mercantil-leasing, em que seja a arrendatária.

§ 3º - Os prestadores de serviços especificados no caput deverão apresentar comprovante de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

regularidade fiscal.

Art. 6º - A empresa ou entidade que tiver serviço próprio de moto-frete deverá operar somente com motociclistas portadores do CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE MOTOCICLISTA, com frota de sua propriedade, motocicletas alugadas dos próprios motociclistas ou objeto de arrendamento mercantil-leasing, em que seja a arrendatária.

Art. 7º - Para operar o serviço de moto-frete, como autônomo ou preposto, o motociclista deverá ter o CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE MOTOCICLISTA.

Parágrafo único: Para obter o CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE MOTOCICLISTA, os interessados deverão apresentar:

I – Carteira Nacional de Habilitação, Categoria A;

II – comprovante de residência;

III – certidões de antecedentes criminais, expedidas pelo Cartório Distribuidor do Distrito Federal e do Município e Estado em que residir, quando não residir no Distrito Federal, bem como pela Justiça Federal, com os devidos esclarecimentos, se o caso;

IV – apólice de seguro de vida com cobertura estabelecida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

V – comprovante de conclusão de curso de capacitação, treinamento e reciclagem ministrado e/ou reconhecido pela ST/DF.

Art. 8º - O CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE MOTOCICLISTA terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 9º - Qualquer dos documentos referidos no Artigo 7º que perder a validade ou vigência ou que sofrer alteração deverá ser renovado dentro de 30 (trinta) dias após o evento, sob pena de cancelamento do CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE MOTOCICLISTA e da LICENÇA MOTO-FRETE.

Art. 10 - A renovação da validade do CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE MOTOCICLISTA deverá ser providenciada pelo CONDUTOR com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento, mediante requerimento acompanhado da documentação relacionada no artigo 7º, exceto o comprovante de conclusão do curso de treinamento a que se refere o Inciso V do referido artigo.

Art. 11 - O veículo a ser utilizado no serviço de moto-frete deverá ser previamente aprovado pela ST/DF e ter as seguintes características e especificações:

I – ser original de fábrica;

II – ter, no máximo, 05 (cinco) anos de uso, a contar da data de expedição do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

III – potência mínima de 100 e máxima de 200 cilindradas;

IV – ter fixada a numeração de registro nas laterais do tanque de combustível e no baú de cargas;

V – obedecer aos padrões de visualização determinados pela ST/DF;

VI – ter os equipamentos obrigatórios determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela ST/DF;

VII – ser dotado de compartimento fechado, tipo baú, na forma e especificações estabelecidas pelo CONTRAN e/ou ST/DF; e

VIII – nada consta de multas.

Art. 12 - No vestuário de proteção, de uso obrigatório pelo motociclista, por força do disposto no artigo 54 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), poderá constar indicação da atividade de moto-frete, se assim determinar a ST/DF.

Art. 13 - Os veículos serão vistoriados periodicamente pela ST/DF, no prazo e calendário estabelecidos por esta.

Art. 14 - O veículo poderá ser substituído por outro, desde que atenda as exigências estabelecidas no artigo 11.

Art. 15 - Os locais destinados a estacionamento dos motociclistas a que se referem os serviços objeto deste Decreto serão determinados pela ST/DF, sob a orientação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), vedada a utilização de terminais, estacionamentos e abrigos para ônibus.

Art. 16 - As infrações ao que determina este Decreto estarão sujeitas às penalidades de multa, suspensão, cassação de licença e demais dispositivos regulados em lei.

Art. 17 - Ocorrendo a baixa do veículo e a não-substituição em 60 (sessenta) dias, a LICENÇA MOTO-FRETE ficará automaticamente cancelada.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.096 DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 24 de agosto de 2006, o prazo de que trata o artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de julho de 2006 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 17 de agosto de 2006

Processo 120.000.112/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Palestra sobre o Ajuste Fiscal em Curso, suas Restrições e Efeitos na Gestão Orçamentária/Financeira do Distrito Federal. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na Decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo 120.000.112/2006 e acatando o Parecer nº 617/2006 – PROCAD/PG-DF, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da ARD Consultores Associados S C LTDA, para fazer face às despesas com Palestra sobre o Ajuste Fiscal em Curso, suas Restrições e Efeitos na Gestão Orçamentária/Financeira do Distrito Federal, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA LANDIM

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 21 de agosto de 2006.

Processo 030.003.601/2006. Interessado: SEF. Assunto: VI Convenção de Contabilidade do Distrito Federal. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na Decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo 030.003.601/2006, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, para fazer face às despesas com a inscrição de Servidores do Governo do Distrito Federal na VI Convenção de Contabilidade do Distrito Federal, no valor total de R\$ 1.650,00 (Hum Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA LANDIM

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1020ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 112.003.289/2005. Interessado: NOVACAP. Assunto: Reajustamento de FGs. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH, adota, por unanimidade, a seguinte, resolução:

1 - DETERMINAR a reformulação dos processos de interesse da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, distribuídos para exame e manifestação deste Colegiado, por carecer de demonstrativo de recursos e parecer conclusivo e consubstanciado das áreas competentes da Companhia.

2 – Publicar a presente Resolução e restituir o processo à NOVACAP.

Brasília, 14 de junho de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM – Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA – Conselheiro; CIENE A. DE BRITO TRINDADE – Conselheira Suplente; MÁRIO SERGIO NUNES – Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES – Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS – Conselheira; MARIA APARECIDA R. GOMES – Conselheira Suplente.

1023ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 092.006.823/2004. Interessado: CAESB. Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2006. Relatora: Ana Cristina M. S. Tayar

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1 – Deixar de apreciar o mérito do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB e o SINDAGUA, objeto do Parecer nº 0108/2006/PROPES/PGDF, vez que o mesmo encontra-se concluído, firmado e obtida a sua eficácia, cabendo aos signatários arcar com os efeitos decorrentes.

2 – Publicar a presente Resolução.

Brasília, 02 de agosto de 2006.

MARIA CECÍLIA LANDIM – Presidente; FERNANDO CUNHA JUNIOR – Conselheiro Suplente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA – Conselheiro; MARIA APARECIDA R. GOMES – Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS – Conselheira; DIVINO DOS SANTOS RABELO – Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES – Conselheiro Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR – Conselheira Suplente; MARCELO VICENTE DE SANTANA – Conselheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista o que consta do processo 126.000.017/2005, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 02 de setembro de 2006, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 72, de 06 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 130, de 10 de julho de 2006, página 26. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS dos produtos constantes da Seção III do Anexo VIII, na forma prevista no inciso IV do § 1º do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216 inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 320 do Decreto nº 18.955/97, resolve:

Art. 1º Os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final (PMPF) dos produtos abaixo relacionados, constantes da seção III do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam atualizados na seguinte forma: item, discriminação do produto, unidade de medida, preço em reais: 1. telha colonial vermelha; milho; 459,50; 2. telha plan; milho; 413,10; 3. telha portuguesa; milho; 641,77; 4. tijolo 8 furos; milho; 293,96; 5. tijolo maciço prensado; milho; 163,86; 6. telha americana; milho; 828,70; 7. areia lavada; metro cúbico; 68,60; 8. areia saibrosa; metro cúbico; 41,17; 9. brita nº 0 (pedrisco); metro cúbico; 48,18; 10. brita nº 1; metro cúbico; 48,40; 11. saibro; metro cúbico; 42,22; 12. cal hidratada – pó químico; saco; 6,05.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de setembro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Não incidência/remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 2.670/2001, declara: REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R\$) se houver: 124.001077/2006, HAROLDO DA COSTA AMORIM, JDX 2075, 18/01/2006, R\$ 324,00. Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 124.00514/2006, EVELYNE CARVALHO JUNQUEIRA RIBEIRO, RALFF CARVALHO JUSTINIANO RIBEIRO, 23/05/2002, R\$ 511,33; 124.00667/2006, LEONORA DARK MEDEIROS SOARES MADRUGA, JOSE COUTINHO MADRUGA, 15/04/2004, R\$ 154,38. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHOS Nº 27, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005.670/2006, MARIA DA PENHA SOARES GIGLIOTTI CARVALHO, IPTU, R\$ 90,22; 124.006.087/2006, EDBERTO LOPES DOS SANTOS JUNIOR, IPTU/TLP, R\$ 1.351,23; 124.006.198/2006, LOURDES MARIA DE LIMA NOBRE, IPTU, R\$ 1.165,75.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.005.359/2006, IONARA SOARES RODRIGUES, IPVA/2006; 124.006.119/2006, CARLOS LMEIDA PIMPÃO, ITCD. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente nº 25, de 08 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: “... 124.006153/2005, LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA FERREIRA, IPTU, R\$ 830,67...”; LEIA-SE: “... 124.000356/2006, LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA FERREIRA, IPTU, R\$ 830,67...”.

No Ato Declaratório do Gerente nº 35, de 07 de junho de 2006, publicado no DODF nº 109, de 08 de junho de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: “... 124.003.835/2006, MARIA DA CONCEIÇÃO AQUINO, 4910814X, 100%, 2005 E 2006, R\$ 1.055,40 (HUM MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)...”; LEIA-SE: “... 124.003.835/2006, MARIA DA CONCEIÇÃO AQUINO, 4910814X, 50%, 2005 E 2006, R\$ 730,00 (SETECENTOS E TRINTA REAIS)...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea ‘a’, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motoristas, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, veículo, placa, VALOR DA RENÚNCIA. 046.005.286/2006, CARMO LIRA DE OLIVEIRA, VW/QUANTUM, JEH1951, R\$ 481,71. Este Ato Declaratório só

produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 143, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.004.796/2005, CELSON RICARDO DE SOUZA, TEREZINHA ALVES DA SILVA, 04/03/2005, R\$ 23,71. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.004.929/2006, WALDEMAR FERNANDES, QS 8 CJ 220 BL B LT 6, 47130113, R\$ 53,55, R\$ 52,06; 042.003.182/2006, JOSE PEREIRA DA SILVA, QS 6 CJ 420 BL A LT 25, 46091165, R\$ 291,38, R\$ 147,50; 042.000.941/2006, AVELINA FERREIRA DE MOURA, CA SÃO JOSE CH 5 LT 5, 49476572, R\$ 59,92, R\$ 95,44. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.004.654/2006, LEONIDAS AFONSO DE QUEIROZ, QR 315 CJ 6 LT 3, 46740538, R\$ 67,41(IPTU/2005), R\$ 41,11(TLP/2005), R\$ 71,14(IPTU/2006), R\$ 43,38(TLP/2006). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação

de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 042.004.431/2006, ALBINO CARVALHO DE SOUZA, JGU8034, R\$ 627,69; 124.005.120/2006, FLORENICE FERNANDES DA SILVA DIAS, JHC1645, R\$ 731,52. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 147, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2001, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.004.876/2006, JOSE AMARO DE GOES BESSA, GM/CHEVETTE JUNIOR, JDQ2578. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2001, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 046.005.606/2006, ORLANDO CIRINEU DUTRA SALES, HONDA/CG 125 TODAY, JFR9631. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 149, DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2006 e a não incidência a partir de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.004.855/2006, GIOVANE MAGALY DE SOUZA, HONDA/

CG 150 TITAN ES, JX7060, 1ª, 2ª e 3ª/2006, R\$ 107,44. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de agosto de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 040.010.854/1998, JULIETA BASTISTA DE ARRUDA, IPTU/TLP, R\$ 399,55; 042.007.144/2002, ZAS-CAR COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA ME, IPVA, R\$ 756,24; 042.010.689/2002, ODALIO NERES DE BARROS, IPVA, R\$ 2.117,10; 042.003.228/2003, ANITA MARIA DA SILVA, ITCD, R\$ 518,22; 042.001.369/2001, ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, ITCD, R\$ 1.386,90; 042.001.222/2001, MARIA DE LURDES CABRAL, ITCD, R\$ 335,83; 042.003.135/2003, MARINALDO HENRIQUE BESERRA LEITE, ITCD, R\$ 518,22; 042.002.599/2001, SOLANGE MARCONDES QUEIROZ, ITCD, R\$ 269,52; 042.003.463/2001, HELENA MARIA ALVES, ITCD, R\$ 220,74; 042.002.975/2001, JOSE GASPAS DE SOUSA, ITCD, R\$ 201,82; 042.001.368/2001, MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO ROCHA, ITCD, R\$ 1.627,51; 042.001.407/2001, JAQUELINE BARBOSA FARIAS, ITCD, R\$ 245,01; 042.002.343/2001, MANOEL GALVÃO NUNES, ITCD, R\$ 1.429,37; 042.002.321/2001, BRAZ NUNES DA SILVA, ITCD, R\$ 1.429,37; 042.002.284/2001, LOURISVAL NOGUEIRA ALVES, ITCD, R\$ 1.429,37; 124.000.203/2001, JOSENILDO REZENDE DA SILVA, ITCD, R\$ 245,01; 042.001.629/2001, JOÃO BISPO DE SENA, ITCD, R\$ 245,01; 042.003.384/2003, ORLANDO COSTA JUNIOR, ITCD, R\$ 1.386,90; 042.001.372/2001, MANOEL JOSE DE ALMEIDA, ITCD, R\$ 1.386,90; 042.007.912/2002, ROSE MARY ARAUJO BRASIL, ITCD, R\$ 2.144,05; 042.001.394/2001, ANTONIO FIRMINO DA SILVA, ITCD, R\$ 245,01; 042.002.272/2001, LUCIANGELO RODRIGUES DE MOURA, ITCD, R\$ 269,52; 042.002.000/2001, JOSE MARDEN DA CRUZ, ITCD, R\$ 269,52; 042.001.429/2001, JURANDIR ALVES PEREIRA, ITCD, R\$ 245,01; 042.006.067/2002, BRASILIANA DE CASTRO PEREIRA, ITCD, R\$ 2.144,05; 042.002.407/2001, MARIA DO CARMO LINS GOMES, ITCD, R\$ 355,44; 042.009.562/2002, VIDEO LOCADORA FONSECA LTDA ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 82,94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR: 1- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, processo nº 042.007.491/2002, por falta de amparo legal; 2- O pedido de restituição do sinal do parcelamento, interessado: ANTÔNIO GOMES DE MELO, processo nº 042.010.960/2002, por falta de amparo legal; 3- O pedido de restituição do IPVA, interessado: JOÃO FABIO BRANDÃO, processo nº 042.010.475/2002, por falta de amparo legal; 4- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JOSÉ DEJACIR SILVA, processo nº 042.001.676/2001, por falta de amparo legal; 5- O pedido de restituição do ITCD, interessado: GINAELEIDE FÁTIMA LIMA, processo nº 042.002.827/2001, por falta de amparo legal; 6- O pedido de restituição do ITCD, interessado: ELIANE DA CONCEIÇÃO, processo nº 042.003.866/2001, por falta de amparo legal; 7- O pedido de restituição do ITCD, interessado: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, processo nº 042.001.797/2001, por falta de amparo legal; 8- O pedido de restituição do ITCD, interessado: NUBIA JULIA DA SILVA, processo nº 042.004.381/2001, por falta de amparo legal; 9- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO NETA EVANGELISTA, processo nº 042.002.630/2001, por falta de amparo legal; 10- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JOSÉ DE SOUSA SILVA, processo nº 042.001.049/2001, por falta de amparo legal; 11- O pedido de restituição do ITCD, interessado: EDMAR MENDES, processo nº 042.001.114/2001, por falta de amparo legal; 12- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JANETE PEREIRA BARROS, processo nº 042.001.405/2001, por falta de amparo legal; 13- O pedido de restituição do ITCD, interessado: EDSON ROSA DIAS, processo nº 042.001.886/2001, por falta de amparo legal; 14- O pedido de restituição do ITCD, interessado: CICERO INÁCIO DOS SANTOS, processo nº 042.001.904/2001, por falta de amparo legal; 15- O pedido de restituição do ITCD, interessado: CONCEIÇÃO

DE MARIA LAUREANO DA SILVA, processo nº 042.001.625/2001, por falta de amparo legal; 16- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARGARIDA CEZARIO DA SILVA, processo nº 042.001.824/2001, por falta de amparo legal; 17- O pedido de restituição do ITCD, interessado: ANTONIO JOSÉ FERREIRA VERAS, processo nº 042.001.939/2001, por falta de amparo legal; 18- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MIRIAN DE MESQUITA, processo nº 042.003.142/2001, por falta de amparo legal; 19- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JOSÉ MARIA SILVERIO MESQUITA, processo nº 042.001.671/2001, por falta de amparo legal; 20- O pedido de restituição da TLP, interessado: HERALDO GOMES DA SILVA, processo nº 042.007.421/2005, por falta de amparo legal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de agosto de 2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho da Gerente em 25 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 231, de 28 de novembro de 2003, página 36, referente ao processo 042.009.562/2002, interessado: VIDEO LOCADORA FONSECA LTDA ME.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO Nº 84, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 124.004837/2006, Gustavo Bessa Klotz Vieira, IPVA, R\$ 116,09; 043.002590/2006, Ana Amélia Mansur Paulino, IPVA, R\$ 205,90; 048.004804/2006, Luiz Henrique Pochyly da Costa, IPVA, R\$ 253,50; 124.005147/2006, Pedro Correia da Silva, IPVA, R\$ 226,74; 124.005613/2006, Virtual Projetos e Saneamento Ltda, IPVA, R\$ 157,70; 124.003841/2006, Wanderley Rodrigues Macedo, IPVA, R\$ 222,87; 124.003423/2006, Fernando de Carvalho Nery, IPVA, R\$ 282,25; 048.003129/2006, André Luis Barreto Paes, IPVA, R\$ 353,50; 124.004939/2006, Antonio Carlos Possati Campos, IPVA, R\$ 15,75; 048.003407/2006, João Carlos Castilho Rabelo, IPVA, R\$ 163,27; 124.004224/2006, Nello Guimarães, IPVA, R\$ 978,08; 124.005785/2006, João Gregori Neto, IPVA, R\$145,43; 124.003948/2006, Sandra Geralda Eleto da Silva Coelho, IPVA, R\$ 125,33; 124.004053/2006, Karla Cristina Rosa Vaz, IPVA, R\$ 358,32; 043.002532/2006, Igor Araújo Santiago, IPVA, R\$ 207,75; 124.003835/2006, Ivete Maria Rodrigues Lordello, IPVA, R\$ 181,77; 124.005077/2006, Andréa Gomes de Santana, IPVA, R\$ 218,40; 124.005962/2006, Maria Maia da Silva Oliveira, IPVA, R\$ 424,00; 043.002705/2006, Maria Clarice Tavares Costa, IPVA, R\$ 225,46; 042.006434/2005, Mega Shop Cozinhas e Modulados Ltda, IPVA, R\$ 642,57; 048.002902/2006, Fernando Lopes Coelho, IPTU/TLP, R\$ 99,07; 124.004011/2006, João Batista Dias, IPTU/TLP, R\$ 244,24; 043.002540/2006, Alex Sander Moreira Gonçalves, IPTU/TLP, R\$ 913,69; 124.005033/2006, Carlos Augusto de Faria Peres, IPTU/TLP, R\$ 147,97; 124.004807/2006, Eugênia dos Santos Ferrari, IPTU/TLP, R\$ 242,44; 124.006050/2006, Ricardo Fava Corsatto, IPTU/TLP, R\$ 358,46; 043.002591/2006, Willian Josafá Barbosa Lopes, IPTU/TLP, R\$ 60,28; 043.002545/2006, Lailo Raef, IPTU/TLP, R\$ 491,75; 124.005287/2006, Carlos Wagner Caldeira Nunes, IPTU/TLP, R\$ 376,12; 124.005091/2006, Maria da Conceição Bogdezevicius, IPVA, R\$ 158,55; 124.005282/2006, Dalva Wadih Haddad, IPTU/TLP, R\$ 218,20; 042.004549/2006, Sebastião José de Santana, IPTU/TLP, R\$ 147,29; 124.005987/2006, Carlos Martins dos Santos, IPTU/TLP, R\$ 67,43; 124.005946/2006, Adelina Lobo Pereira, IPTU/TLP, R\$ 334,56; 124.004931/2006, Floraci Rosa Ribeiro, IPTU/TLP, R\$ 339,31; 043.002534/2006, José Augusto Monteiro de Lima Furtado, TLP, R\$ 505,19; 124.004251/2006, Severino Odilon de Oliveira, IPTU/TLP, R\$ 199,78; 124.004372/2006, Maria Vilar Nascimento, IPTU/TLP, R\$228,57; 124.002140/2006, Valdir Alves de Lima, IPTU/TLP, R\$ 307,44; 124.004821/2006, Rogério Ungarelli Borges, ITBI, R\$ 3.450,20; 124.005196/2006, Danilo César Lopes Teixeira, ITBI, R\$ 16.469,03; 047.000883/2006, Igreja Batista Ode Novo, ITBI, R\$ 1.045,90.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 85, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X

e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações em virtude das situações apresentadas a seguir referente aos contribuintes abaixo nominados: 1 – Valor já restituído ao BRB, conforme processo 040.005475/2006: Processo 124.003980/2006, interessado: Orlando Morais, ITBI; 2 – O benefício fiscal requerido foi para o exercício de 2006, conforme processo 043.005966/2006: Processo 042.002728/2006, interessado: Antonio Santana Moreira, IPTU/TLP; 3 – Não comprovou recolhimento indevido: Processo 124.006070/2006, interessado: Lallamand de Souza, IPVA; 4 – Não comprovou recolhimento indevido: Processo 048.007714/2005, interessado: Sergio Lamartini Bertoldo, IPVA; 5 – Não comprovou recolhimento indevido: Processo 124.004659/2006, Maria Derminda da Silva Pereira, ITBI; 6 – Não comprovou recolhimento indevido: Processo 124.004524/2006, interessado: Raimundo Ferreira de Souza, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 86, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de abril de 2004, fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: EXCLUIR no Despacho nº 76, de 11 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2006, página 04, o processo 124.005.517/2006, interessado: Erico Vinicius Silva Valério, veículo placa: JDT9476.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, 15 DE AGOSTO DE 2006.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: A REMISSÃO das parcelas em aberto e a não incidência para os exercícios seguintes ao da ocorrência do roubo/furto/sinistro, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, data de ocorrência do roubo/furto/sinistro e valor da renúncia fiscal, nos casos em que houver remissão: 048.004513/2006, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, 61.198.164/0001-60, JGD5608, 13 de março de 2006, R\$400,20; 048.004514/2006, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, 61.198.164/0001-60, JFW1488, 07 de março de 2004, R\$1.187,36; 045.001550/2006, Daleni Borges dos Santos, 443.410.081-53, JEI5647, 16.06.2006. Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado a seguir informado, na ordem de processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 124.005796/2006, Wilson Roberto Alves de Souza, 401.040.521-04, Valdemiro Alves de Souza, R\$3.341,04. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 86, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados, na ordem de processo, requerente, CPF do requerente, placa do veículo e motivo do indeferimento: 048.005183/2006, Carlos Jose Miranda, 055.109.961-53, JFH1178, veículo usado adquirido após a ocorrência do fato gerador; 045.001659/2006, Maria do Céu Pereira, 493.171.561-34, JFM2103, requerente já ter sido beneficiada neste exercício com a isenção para o veículo de placa JXX8596 e o veículo objeto do pedido ser usado, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2006, para os veículos destinados ao transporte público, registrados na categoria de aluguel (táxi), cujas placas estão mencionadas acima, pelos motivos supracitados. Os contribuintes têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, §3.º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 87, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir relacionado na ordem de: processo, interessado, CPF, de cujus, data do óbito e razão do indeferimento: 045.001586/06, Marilene Norberta de Assis Silva, 516.776.011-91, José Carlos Pereira da Silva, 20 de novembro de 2004, o inventariado não residia no imóvel objeto do inventário. Os interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 116, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 048.001.620/2006, Albertina Siqueira Pina, Qd. 302 Conj. A Lote 06 Santa Maria, 4661552-0, 50, R\$ 29,40, R\$ 21,69; 044.001.220/2006, Hirene Francisca Borges dos Santos, Qd. 36 Lote 86 Setor Leste Gama, 1734506-5, 100, R\$ 137,38, R\$ 69,41; 044.001.415/2006, Alzira Barbosa Arruda, Qd. 55 Lotes 3/6 Bl. 02 Apto. 112 Setor Central Gama, 4593560-2, 100, R\$ 109,40, R\$ 95,44; 044.000.645/2006, Pedro de Carvalho, AE I Lote 10 Condomínio Residencial Buritis Recanto das Emas, 4939077-5, 100, R\$ 33,48, R\$ 95,44; 042.002.129/2006, Glicelino da Silva Nunes, Qd. E Lote 06 Residencial Parque Buritis Recanto das Emas, 4938994-7, 100, R\$ 43,03, R\$ 95,44; 044.000.735/2006, João Evangelista da Rocha, Qd. 01 Conj. A Lote 01 Condomínio Residencial Buritis I e II, 4938964-5, 100, R\$ 38,75, R\$ 95,44; 044.001.452/2006, José Bassi, Qd. 518 Conj. A Lote 05 Santa Maria, 4669340-8, 100, R\$ 51,63, R\$ 43,38. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.001.636/2006, Benigue Nuzie Silva, Qd. 214 Conj. C Lote 19 Santa Maria, 4814308-1, R\$ 117,66, R\$ 84,49. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Remissão das parcelas do exercício de 2004 e a Não Incidência do exercício de 2005 até junho de 2006, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.463/2006, Ivonete Pereira de Sousa, FIAT/UNO, GME 1763, R\$ 165,57. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Remissão das parcelas do exercício de 2006 e a Não Incidência dos exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 046.005.447/2006, Juciê Gonçalves Lima, HONDA/CG, JJS 3527, R\$ 128,05; 048.004.043/2006, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, AKD 1895, R\$ 680,38. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Não Incidência a partir dos exercícios descritos abaixo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO: 044.002.398/2006, Raimunda da Silva Pires, VW/GOL, JEO 5262, 2000; 044.002.479/2006, Edilene Chagas

Mendes Andrade, VW/GOL, JDT 0415, 2001, 048.005.702/2006, Jose Benicio Veras, FIAT/UNO, JJD 8250, 2005; 042.003.517/2006, Gilmar Pereira dos Santos, VW/KOMBI, JEI 4978, 2006; 048.004.517/2006, Sidinei Cardoso Silva, HONDA/CG, NFX 8105, 2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.521/2006, Maria Francisca da Conceição Soares, Paulo Soares de Oliveira, 28.02.2003, R\$ 797,26; 044.002.311/2006, José Ivanildo da Silva, Geralda Ivani Gomes da Silva, 05.04.2006, R\$ 1.174,02; 044.002.594/2006, Carlos Siddhartha dos Santos, Maria Natércia Quinderé, 15.02.1997, R\$ 3,49; 124.006.020/2006, Nair Aquino de Melo Oliveira, Alexandre Soares dos Santos, 18.05.2006, R\$ 888,43; 044.002.585/2006, Irandi Monteiro Ivo, Irineu Paulino Ivo, 03.11.2005, R\$ 1.400,00; 042.005.121/2006, Margareth de Lima Fernandes Silva, Benedito Ferreira da Silva, 10.06.1998, R\$ 400,00; 042.004.446/2006, Viviane da Silva Sousa, João Ferreira de Sousa, 12.12.2003, R\$ 600,00; 044.002.529/2006, Sebastiana Calista Guimarães de Souza, Antônia Calixta de Souza, 29.08.2000, R\$ 552,26. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2006, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.975/2006, Eni Barbosa Marques, Qd. 01 Conj. D Lote 304 Setor Norte Gama, 1710272-3, falta de documentação; 044.001.210/2006, José Patrício do Nascimento, Qd. A Conj. 03 Lote 05 Setor Oeste Gama, 4690370-4, renda superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE Nº 78, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para utilização na categoria de aluguel (táxi), dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.002.260/2006, Andréia Ferreira Santos, 882.543.051-53, a interessada é permissionária há menos de um ano; 044.002.336/2006, Benedito da Silva Borges, 057.591.531-53, o interessado é permissionário há menos de um ano. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO. 044.002.604/2006, Maria de Lourdes Moura da Cruz, Maria Francisca da Cruz, o "de cujus" não residia no imóvel objeto da partilha; 042.004.884/2006, Leda dos Santos, Maria José dos Santos e Manoel dos Santos Filho, os falecimentos dos "de cujus" ocorreram anteriormente à vigência da Lei; 048.001.780/2006, Lindon Jhonson Casimiro Brito, João Pereira de Brito, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.002.315/2006, Domingos Rocha Alencar, JJB 9598, o interessado não efetuou a regularização cadastral do veículo junto ao DETRAN-DF; 044.002.551/2006, Antonio Belarmino da Silva, JFZ 2790, veículo transferido para outra UF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 81, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.548/2006, Fábio Pereira Badu, IPVA, R\$ 200,08.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 230/2006. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado (a): PATRÍCIA ELETO DA SILVA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.254/2005, pertinente ao Auto de Infração no 4118/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 50) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de junho de 2006 (documentos de fls. 34). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de junho de 2006 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 238/2006. Recorrente: VARIG LOGÍSTICA S/A. Advogado(a): NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VARIG LOGÍSTICA S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.979/2005, pertinente ao Auto de Infração no 8025/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 15) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo

de Recursos Fiscais, em 20 de junho de 2006 (documentos de fls. 35). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de junho de 2006 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2006.

Recurso Voluntário no 261/2006. Recorrente: DISUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUL LTDA - ME. Advogado: JOÃO CAROLINO FILHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUL LTDA - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.576/2004, pertinente ao Auto de Infração no 4703/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 102), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de julho de 2006 (documentos de fls. 136). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de junho de 2006 (fls. 135), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 17 de agosto de 2006.

Recurso de Ofício no 48/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: TRANZABEL LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.010.722/2004, pertinente ao Auto de Infração no 10818/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 01. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 02. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2006.

Recurso de Ofício no 49/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: HILDA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.001.361/2005, pertinente ao Auto de Infração no 5197/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 01. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 02. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

Pedido de Esclarecimento nº: 004/2006

Requerente: FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTE LTDA

Advogado: RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF

FG SERVIÇOS COMERCIAIS E DE TRANSPORTE LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 195), em 19 de junho de 2006, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 73/2006 - 2ª Câmara, publicado no DODF, de 07 de junho de 2006. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

Republicado por incorreções no original, publicado no DODF 159, de 18 de agosto de 2006, PÁGINA 06.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos:

Processo: 060.016.324/2006, no valor total de R\$ 9.715,11 (nove mil, setecentos e quinze reais e onze centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 192,16 (Cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos) da fatura inicial de R\$ 9.907,27 (Nove mil, novecentos e sete reais e vinte e sete centavos)

em favor do Hospital Prontonorte, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente JOSÉ MATEUS FARIA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.013.312/2005, no valor total de R\$ 4.585,71 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 141,60 (Cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) da fatura inicial de R\$ 4.727,31 (Quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) em favor do Hospital Prontonorte, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente ANTONIO MARCOS DOS SANTOS NERI, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.005.773/2003, no valor total de R\$ 42.240,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), em favor do Instituto Biochimico Ltda, referente ao fornecimento de medicamentos, objeto da Nota de Empenho 2003NE04152, cancelada por força do Decreto 24.216/03 e re-empenhada pela NE 1176/04, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.001.137/2006, no valor total de R\$ 5.298,04 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e quatro centavos), em favor da empresa Polimedix Produtos Médicos Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2002, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.139/2006, no valor total de R\$ 7.426,43 (Sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa Polimedix Produtos Médicos Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.138/2006, no valor total de R\$ 14.345,30 (Quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), em favor da empresa Polimedix Produtos Médicos Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2002, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.199/2005, no valor total de R\$ 1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais), em favor da empresa Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003 e 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.136/2005, no valor total de R\$ 905,00 (Novecentos e cinco reais), em favor da empresa MMH Magno Material Hospitalar Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.001.027/2005, no valor total de R\$ 5.126,00 (Cinco mil, cento e vinte e seis reais), em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, no exercício de 2002, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 14 de agosto de 2006.

Processo: 030.001.178/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: DESPESA COM PAGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 23 do processo em referência.

Processo: 030.002.985/2006. Interessado: BELACAP; Assunto: DESPESA COM PAGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 17 do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 18 de agosto de 2006.

Processo: 030.003.116/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: DESPESA COM PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN/DF, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 09 do processo em referência.

Processo: 094.000.329/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: DESPESA COM PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 12 do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 188, de 19 de dezembro de 2005, tendo em vista o exposto no Despacho de 10 de agosto de 2006, do Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 66, de 07 de julho de 2006, resolve:

I – MANTER a composição da Comissão de Sindicância objeto da Portaria nº 66, de 07 de julho de 2006 e a finalidade expressa no ato em referência, publicado no DODF Nº 130, de 10 de julho de 2006, página 39.

II – PRORROGAR, por mais trinta (30) dias, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão e apresentação do relatório pela Comissão de Sindicância.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO BIRAJARA AMADOR FARIAS

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Em 21 de agosto de 2006.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de Setembro/2006, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 18.600,00 VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 1.908,00, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 376, 80, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 881,30.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 537, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDEERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B KARINA, CNPJ nº 24.920.035/0001-07, localizado no CNM 02 BLOCO B S/N Sala 105 – Ceilândia – CEP: 72.215-000, tendo como proprietários os Srs. Januário da Rocha Braga CPF

179.558.075-53 e Analia Maria da Conceição Messias CPF 552.506.961-04, conforme processo 055-029.244/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 519, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: GABRIEL PEREIRA PELAQUIM, Processo: 055-008797/2006, Registro: 03588137090/DF, CPF 002.011.101-05, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO SILVEIRA DE SOUSA, Processo: 055-005106/2006, Registro: 00572193141/DF, CPF 709.700.091-00, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO ANTÔNIO DE ARAÚJO PEREIRA, Processo: 055-041359/2005, Registro: 00701812716/DF, CPF 899.739.761-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PLÍNIO CESAR DE OLIVEIRA LEME, Processo: 055-041364/2005, Registro: 03310924353/DF, CPF 092.309.748-11, Categoria: AC, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERALDO LUCIO DE MOURA REIS, Processo: 055-007853/2006, Registro: 00264335687/DF, CPF 191.231.164-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVANDIR JOSE DOS SANTOS, Processo: 055-005157/2006, Registro: 00119918707/DF, CPF 585.383.051-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA NATIVIDADE MARTINS DE MACEDO, Processo: 055-014000/2006, Registro: 00122148500/DF, CPF 286.140.701-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO DA SILVA MODESTO, Processo: 055-005141/2006, Registro: 00072755396/DF, CPF 620.515.631-87, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO MACEDO NERY, Processo: 055-002460/2006, Registro: 00407229730/DF, CPF 898.454.711-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUBIANO APARECIDO DE LIMA, Processo: 055-000842/2006, Registro: 00439287499/DF, CPF 893.437.351-20, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ARNON ALVES CORREA, Processo: 055-046164/2005, Registro: 01369901509/DF, CPF 048.336.666-85, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO LEMOS CARNEIRO, Processo: 055-046165/2005, Registro: 00456245747/DF, CPF 707.553.101-87, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO, Processo: 055-000512/2006, Registro: 01598670062/DF, CPF 826.783.751-53, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUMBERTO SANTOS MAIA, Processo: 055-002762/2006, Registro: 00353667671/DF, CPF 605.713.731-00, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO SIQUEIRA DE SOUZA, Processo: 055-000587/2006, Registro: 00114463293/DF, CPF 799.761.741-87, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO PEREIRA NERY, Processo: 055-000850/2006, Registro: 01502724408/DF, CPF 719.053.401-68, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS PAULO LOBATO DA SILVA, Processo: 055-002763/2006, Registro: 00143042404/DF, CPF 811.962.961-20, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE SEBASTIÃO PEREIRA XAVIER, Processo: 055-002787/2006, Registro: 00474368372/DF, CPF 578.255.646-34, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVIO DE LIMA BEZERRA, Processo: 055-000841/2006, Registro: 01353074370/DF, CPF 286.939.731-34, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN DE SOUZA SOARES, Processo: 055-004676/2006, Registro: 00339249780/DF, CPF 097.958.551-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIMAR BONFIM SILVA, Processo: 055-005148/2006, Registro: 00104062711/DF, CPF 399.199.351-15, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DERALDO ANTÔNIO DE LIMA, Processo: 055-043921/2005, Registro: 00137059829/DF, CPF 385.925.501-06, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEVERINO SI-

MÕES DE ARAÚJO, Processo: 055-005156/2006, Registro: 00100679489/DF, CPF 473.685.271-20, Categoria: AE, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL ANTENOR DA SILVA, Processo: 055-010860/2006, Registro: 00064146959/DF, CPF 119.479.931-00, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR LOPES ROCHA PEREIRA, Processo: 055-010832/2006, Registro: 02159058635/DF, CPF 726.783.301-25, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JERRISLEY VAZ DOS SANTOS, Processo: 055-006844/2006, Registro: 00220579413/DF, CPF 393.437.401-82, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOANA WIGHTMAN, Processo: 055-010834/2006, Registro: 00299187892/DF, CPF 084.837.047-30, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Processo: 055-010864/2006, Registro: 00689866219/DF, CPF 393.608.812-87, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO, Processo: 055-010847/2006, Registro: 00050867610/DF, CPF 572.881.191-49, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEX DE QUEIROZ BANDEIRA, Processo: 055-037151/2005, Registro: 00376691147/DF, CPF 899.399.301-78, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-004711/2006, Registro: 00566058003/DF, CPF 695.809.281-34, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO KOVALSKI DE MOURA, Processo: 055-043287/2005, Registro: 02125712076/DF, CPF 000.895.521-21, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ANDRÉ SIQUEIRA DE MIRANDA, Processo: 055-001978/2006, Registro: 02114557766/DF, CPF 878.483.411-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE DOS REIS CARNEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 055-008181/2005, Registro: 00132017748/DF, CPF 923.186.496-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CICERO SOUSA CARVALHO, Processo: 0113-001246/2004, Registro: 01493202408/DF, CPF 578.702.841-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADILSON OLIVEIRA DA COSTA, Processo: 055-002928/2005, Registro: 00115325880/DF, CPF 497.788.461-20, Categoria: B, Infringência aos artigos 210 e 170 do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de Agosto de 2006

Processo: 150.001.078/2005; Interessado: MARISA BARBOSA OLIVEIRA GOMES SANTOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARISA BARBOSA OLIVEIRA GOMES SANTOS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais,) especificada na Nota de Empenho nº 00035/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ANJOS E MONSTROS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.929/2005; Interessado: CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais,) especificada na Nota de Empenho nº 00036/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A CULPA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.640/2005; Interessado: FARLLEY JORGE LOURENÇO DERZE; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FARLLEY JORGE LOURENÇO DERZE, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais,) especificada na Nota de Empenho nº 00037/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MUSICA E PINTURA” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.505/2005; Interessado: LAURA VIRGINIA MORAES DE OLIVEIRA NETO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LAURA VIRGINIA MORAES DE OLIVEIRA NETO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais,) especificada na Nota de Empenho nº 00038/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TU NÃO TE MOVES DE TI” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.701/2005; Interessado: LIVIO MACEDO DE ARAUJO NETO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LIVIO MACEDO DE ARAUJO NETO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais,) especificada na Nota de Empenho nº 00039/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “REVISTA CULTURAL BOCA DE CENA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 377, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art. 23 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: BARROS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Processo 160.000.202/2004. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 854/05 - COPEP/DF, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 22 de dezembro de 2005.

ESTABELEECER prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. DA MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 381, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CSP COMÉRCIO LTDA - Processo 160.000.784/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 2032/02 - CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 243, de 18 de dezembro de 2002.

ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 384, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 14/04 - COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 - COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/04 - COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: PADARIA E CONFEITARIA JÚNIOR LTDA - Processo 160.001.782/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 58/96 - CDE/DF, de 28 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 03 de setembro de 1996.

ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 386, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993. Resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: NACIONAL AUTOWORKS MECÂNICA, LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME. - Processo 160.000.149/1996. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 172/97 - CDE/DF, de 27 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 07 de outubro de 1997.

ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 387, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000. Resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO REGULADORA BENÉ LTDA - ME - Processo 160.002.433/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99 - CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 29 de novembro de 1999.

ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 388, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO

FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infradicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993. Resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO REGULADORA ELETRÔNICA DOIS IRMÃOS LTDA – ME. – Processo 160.001.776/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/97– CDE/DF, de 26 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 71, de 15 de abril de 1997.

ESTABELEECER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS C. MOTTA E SILVA

PORTARIA Nº 389, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 141, de 29 de março de 2006, que cancelou os incentivos econômicos da empresa HABLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Processo 160.000.261/2002.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 44/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 24 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 44, de 03 de março de 2006, página 17, ONDE SE LÊ: “...Art.1º Autorizar o aditamento do contrato da empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, objeto do processo nº 160.000.589/1992, de R\$ 52.664.468,00 (Cinqüenta e Dois Milhões, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais) para R\$ 209.636.655,77 (Duzentos e Nove Milhões, Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos), referente à manutenção do incentivo creditício concedido...”. LEIA-SE: “...Art.1º Autorizar o aditamento do contrato da empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, objeto do processo 160.000.589/1992, para R\$ 156.972.187,77 (Cento e Cinqüenta e Seis Milhões, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de Agosto de 2006

Processo: 190.000.199/2006. Interessado: SEMARH. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 27 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no valor de R\$ 325,79 (trezentos e vinte cinco reais e setenta e nove centavos), referente ao pagamento de taxa de Fiscalização de instalação de uso de radiofrequência, Documento nº 910.1.5.9993, à conta da Natureza de Despesa 3190.92–Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030, Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/SUAOP/SEMARH, para as devidas providências.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 10/2006 – CONHAB, 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 102.008.996/1985; Interessado: Ana Evangelista Souza (Angela Maria Santos da Silva); Assunto: Aquisição de imóvel – QNO 19 conj. 14 lote 18 – Taguatinga. O CONSELHO DE

HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2006, decidiu por unanimidade, que sejam adotados os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 62/2002-SEDUH para a comercialização do Lote 18 da QNO 19 conjunto 14 em Taguatinga/ DF, assegurando-se à interessada, Sra. Ângela Maria Santos da Silva, o exercício do direito de preferência na aquisição do citado imóvel, conforme procedimento adotados pelo Governo do Distrito Federal. Brasília, 14 de junho de 2006. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira, Conselheiros Presentes: Robson da Silva Lins, Maria José Rodrigues Frões, Siênia Vaz da Costa, Jorge Gomes de Oliveira, Dalton Paranaguá Nogueira, Roberto Eduardo Giffoni, Maria de Fátima Ribeiro C6, Dalmo Alexandre Costa, Carlos Eugênio de Faria Franco, Fernando A. Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Adriane Pimentel Vieira, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO Nº 12/2006 – CONHAB, 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 102.178.148/2000, Interessado: Tânia Marina Mendes Pimentel Bueno, Assunto: Regularização de lote. O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2006, decidiu por unanimidade, regularizar o imóvel sito à QE 38 conj. “L” lote 31 – Guará II, em nome de Joane Mendes Pimentel e que os demais envolvidos quais sejam: Magda Moreira do Nascimento, Paulo Rodrigues da Silva, Tânia Marina Mendes Pimentel Bueno e Eude de Oliveira Bueno sejam registrados no Cadastro da SEDUH como ex-proprietários desse imóvel, ficando os mesmos submetidos à legislação em vigor. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira. Conselheiros Presentes: Robson da Silva Lins, Siênia Vaz da Costa, Carlos Eugênio de Faria Franco, Fernando A. Galindo Félix, Marconi Pereira dos Santos, Ubirajara Gomes de Azevedo, Dalmo Alexandre Costa, Júlio César Peres, Adriane Pimentel Vieira, José Marques Zago, Hermes de Oliveira Sabino

DECISÃO Nº 13/2006 – CONHAB, 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 102.183.239/2000, Interessado: Jesulina Maria Silva de Oliveira, Assunto: Aquisição de lote – QR 509 conj. 12 lote 09 – Recanto das Emas. O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2006, decidiu por unanimidade, pelo cancelamento da distribuição do imóvel sito à QR 509 conj. 12 lote 09 do Recanto das Emas, destinado à Sra. Jesulina Maria Silva de Oliveira, regularizando-o em nome de sua filha Paula da Silva Alves, desde que a mesma atenda a todos os requisitos previstos na legislação em vigor. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira. Conselheiros Presentes: Robson da Silva Lins, Siênia Vaz da Costa, Carlos Eugênio de Faria Franco, Fernando A. Galindo Félix, Marconi Pereira dos Santos, Ubirajara Gomes de Azevedo, Dalmo Alexandre Costa, Júlio César Peres, Adriane Pimentel Vieira, José Marques Zago, Hermes de Oliveira Sabino.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no art. 34, II do Decreto nº 17.773/96, resolve: REVOGAR os Alvarás de Funcionamento 593/2000, 83/2002, 1199/2002, 1122/2000, 0646/2002, 1301/2000, 275/2003, 686/2003, 911/2001 1139/2000, 270/1998, 726/2002, 674/2002, 888/2004, 652/2001, 691/2001, 623/2000, em virtude do cancelamento das respectivas inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA LOPES CORREIA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 132, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					3.000.000	
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	107	3.000.000		
					3.000.000	
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					22.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000019 0006 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	31.90.34	107	22.000		
					22.000	
410101/00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					3.000.000	
04.122.0136.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001726 0002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	31.90.11	100	3.000.000		
					3.000.000	
2006AC00290 TOTAL					6.022.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					127.670	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	106	127.670		
					127.670	
2006AC00290 TOTAL					127.670	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					3.000.000	
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	100	3.000.000		
					3.000.000	
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					22.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000019 0006 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	31.90.92	100	22.000		
					22.000	
410101/00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					3.000.000	
04.122.0136.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001726 0002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	31.90.11	107	3.000.000		
					3.000.000	
2006AC00290 TOTAL					6.022.000	

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					127.670	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	106	127.670		
					127.670	
2006AC00290 TOTAL					127.670	

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 060.010.704/2006, 260.048.986/2006, 131.000.515/2006 e 302.000.484/2006, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					26.350	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 000221 0028	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					
		2	33.90.39	100	26.350	26.350
190124/00001 38124	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL					8.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001693 0087	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL					8.000
		22	33.90.39	100	8.000	8.000
2006AC00303	TOTAL					34.350

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					50.000
10.302.2418.6053 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL					
Ref. 000362 0001 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL					50.000
	99	33.90.36	138	50.000	50.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					34.500
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 003622 0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					34.500
	99	31.90.01	106	34.500	34.500
2006AC00303	TOTAL				84.500

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 38104 REGLÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA					26.350
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000221 0028 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA					26.350
	2	33.90.92	100	26.350	26.350
190124/00001 38124 REGLÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL					8.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001693 0087 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL					8.000

	22	33.90.92	100	8.000	8.000
2006AC00303	TOTAL				34.350

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					50.000
10.302.2418.6053 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL					
Ref. 000362 0001 ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL					50.000
	99	33.50.39	138	50.000	50.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					34.500
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 003622 0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					34.500
	99	31.90.92	106	34.500	34.500
2006AC00303	TOTAL				84.500

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE AGOSTO DE 2006.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.
 JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					311.201
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					
Ref. 003718 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					311.201
	99	32.90.21	100	311.201	311.201
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					311.201
15.451.0150.1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"					
Ref. 003746 0003 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - SEC. DE OBRAS					311.201
	99	44.90.51	136	311.201	311.201
2006AC00307	TOTAL				622.402

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					127.670
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	106	127.670	127.670
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					1.200.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.03	133	1.200.000	1.200.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					1.200.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 003622 0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.01	106	1.200.000	1.200.000
2006AC00307				TOTAL	2.527.670

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					127.670
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	106	127.670	127.670
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					1.200.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.03	106	1.200.000	1.200.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					1.200.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 003622 0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.01	133	1.200.000	1.200.000
2006AC00307				TOTAL	2.527.670

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					311.201
28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					
Ref. 003718 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	99	32.90.22	136	311.201	311.201
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					311.201
15.451.0150.1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"					
Ref. 003746 0003 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - SEC. DE OBRAS	99	44.90.51	100	311.201	311.201
2006AC00307				TOTAL	622.402

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2414ª – REALIZADA EM: 18 de agosto de 2006 DECISÃO Nº 706 processo 111.001.670/2006 Interessado: GECOM/TERRACAP Relator – Diretor: ANTONIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO a diretoria, acolhendo o voto do relator e considerando: O disposto na Resolução nº 216/2006 do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, de 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre os critérios e a uniformização dos procedimentos legais para concessão de direito real de uso de imóveis rurais de propriedade da TERRACAP, por meio de Licitação Pública; O disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; O disposto no Decreto nº 26.196, de 09 de setembro de 2005; O disposto no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964); O disposto no Decreto nº 27.062/2006, de 09 de agosto de 2006, que determina à Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP que adote as providências necessárias, para regularizar as terras públicas rurais do Distrito Federal; DECIDE : a) aprovar a realização de Licitação Pública para Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis rurais, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, no Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 216/2006-CONAD, Edital de Licitação nº 01/2006, bem como a data de 28 de setembro de 2006, para realização do procedimento licitatório; b) autorizar que os imóveis constantes do referido Edital que não forem alienados e/ou cedidos sejam incluídos nos Editais subsequentes, conforme conveniência da Administração; c) encaminhar o processo à Gerência de Comercialização – GECOM da Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização - DICOM, para as providências necessárias.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO**

Em 17 de agosto de 2006.

Processo: 141.000.045/1994. Interessado: MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 3º e parágrafo 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do parecer nº 496/2004-PRO-CAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**CONSELHO ESPECIAL****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Num Processo: 2004 00 2 006492-6; Reg. Acórdão: 244.727; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI Nº 2534 17/03/2000.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.534, DE 17/03/2000. AUTORIZAÇÃO AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA ASSUMIR PASSIVO TRABALHISTA DECORRENTE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS FIRMADOS COM O ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo princípio da simetria, é competente para processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tem "status" de Constituição Estadual. Regulando expressamente tal situação, a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF, acrescentou ao inciso I do artigo 8º da Lei nº 8.185/91, a alínea "n", que prevê a competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para processar e julgar, originariamente, "a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua Lei Orgânica".

A lei impugnada permite que o Distrito Federal, à conta de sua despesa com pessoal (servidores) e encargos sociais, remunere empregados e prestadores de serviços contratados diretamente, sem concurso público, pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, entidade jurídica de direito privado, para prestar trabalho nos diversos órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica do Distrito Federal. Evidente, assim, que o tema objeto da lei impugnada é, no que se refere à iniciativa legislativa, da competência privativa do Senhor Governador do Distrito Federal, por força do artigo 71, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, aflorando, destarte, a sua inconstitucionalidade formal, porque é da iniciativa de vários deputados distritais.

Como declarado pelo Tribunal Pleno do STF, "... o só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa, precedente, neste particular, do STF, na representação nº 686-GB ..." (Tribunal Pleno, Rp 993-RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, julg. em 17/03/82, In DJ de 08/10/82, pág. 10.187). Essa orientação prevaleceu, também, no julgamento da ADI Nº 2367/SP, onde se deferiu liminar, suspendendo lei autorizativa.

Procedência da alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Distrital nº 2.534, de 17/03/2000, porque é da iniciativa de vários deputados distritais, quando, de acordo com o artigo 71, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 2.534, de 17 de março de 2000.

Decisão: JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE. UNÂNIME.

Num Processo: 2005 00 2 008125-3; Reg. Acórdão: 242.271; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL 761, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 761/94 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - NORMA SOBRE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO - ÁREA PÚBLICA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES. É conferido ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal competência privativa para iniciar o processo legislativo de qualquer norma que venha a dispor sobre a ocupação e o uso do solo em todo o território do Distrito Federal.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO, E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, TUDO POR MAIORIA.

Num Processo: 2005 00 2 008380-2; Reg. Acórdão: 244.729; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI Nº 3.571, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.571, DE 05/04/2005. DESTINAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, EM FEIRAS, SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Procedente a alegação de inconstitucionalidade formal a contaminar toda a Lei Distrital nº 3.571, de 05 de abril de 2004, porque é da iniciativa de deputado distrital, quando, de acordo com os artigos 52 e 100, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 3º, XI, também da referida Lei Orgânica, integrado pelo Decreto nº 10.829, de 1987, e pela Portaria nº 314, de 1992, inseridos na citada Lei Orgânica pela Emenda nº 12, de 1996, cuidando ela de temas relacionados ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal e à administração dos bens públicos do Distrito Federal, reclama projeto de lei da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Declarada, com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 3.571, de 05 de abril de 2005.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA JULGAR A AÇÃO. MAIORIA. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. MAIORIA.

Num Processo: 2005 00 2 010313-1; Reg. Acórdão: 242.274; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI DISTRITAL 3330, DE 23 DE MARÇO DE 2004.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE LIMINAR. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI DISTRITAL Nº 3.330, DE 23/03/2004. OFENSA A PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGOS 22, INCISO IV, E 177). COMPETÊNCIA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

- Verificado na hipótese que o parâmetro utilizado para o controle de constitucionalidade de lei distrital é a Constituição Federal, incabível a propositura da ação direta de inconstitucionalidade perante o Conselho Especial deste Tribunal de Justiça, sendo certo que a competência constitucional para tanto é do Supremo Tribunal Federal, limitando-se, especificamente, o controle de constitucionalidade realizado perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal à compatibilidade da norma combatida com os preceitos contidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, equivalente à Constituição Estadual.

- Ação extinta sem julgamento do mérito. Unânime.

Decisão: EXTINGUIR A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO À UNANIMIDADE.

Num Processo: 2005 00 2 010884-3; Reg. Acórdão: 244.461; Relator Des.: OTÁVIO AUGUSTO; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO - RESPONDENDO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 655, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 655, DE 29/11/2002. NORMA DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OFENSA AOS ARTS. 52 E 100, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

- Lei de autoria parlamentar que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Distrito Federal padece de vício formal de iniciativa, uma vez que só poderia ter sido proposta por projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

- Ação julgada procedente. Maioria.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO POR MAIORIA.

Brasília -DF, 18 de agosto de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria